

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/007.350/2004

INTERESSADO: GLÓRIA CUNHA ROLAND

PARECER CEE Nº 269 /2005

Reconhece a regularidade do curso de Pós-Graduação *lato sensu*, realizado pela requerente, Sra. **Glória Cunha Roland**, na Fundação FESP — Escola de Serviço Público, sob o Título: Especialização em Administração Pública — CEAP VIII

HISTÓRICO

A requerente, Sra. Glória Cunha Roland, vem a este Conselho solicitar que seja analisada a regularidade do certificado em nível de especialização em Administração Pública – CEAP – VIII, emitido pela Fundação Escola de Serviço Público - FESP, pertencente à Secretaria de Administração e Reestruturação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O referido curso tem carga horária de 381 (trezentos e oitenta e uma) horas-aula, com as seguintes disciplinas e carga horária.

Estrutura Curricular do Curso CEAP VIII

Disciplina	Carga Horária
Estado e Sociedade	30
Direito Constitucional e Administrativo	27
Teoria das Organizações	30
Política Econômica e Financeira	30
Governo e Administração Pública	30
Ética e Responsabilidade Social	27
Metodologia da Pesquisa Científica	12
Organização Social e Econômica do Estado do Rio de Janeiro	24
Gerência de Programas Sociais	27
Finanças Públicas	27
Dinâmica das Organizações	27
Planejamento Estratégico	27
Gestão de Recursos Humanos	27
Tópicos Especiais	27
Módulo Cultural	09
Carga Horária Total	381

No histórico escolar, há citação dos graus obtidos e a referida escala de avaliação, bem como freqüência e aproveitamento.

A monografia intitula-se O Processo de Gestão na Rede Estadual de Ensino, com enfoque na descentralização de recursos financeiros, obtendo conceito A.

A declaração emitida pelo ISAPE (Instituto Superior de Administração Pública Estadual) e CPG (Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu*) é de especialização em administração pública.

Há comprovação de que a referente é graduada em Ciências Biológicas e Pedagogia, ambas com licenciaturas plena.

Análise Processual

A FESP encaminhou a este Conselho pedido de credenciamento para certificar cursos de Pós-Graduação *lato sensu* obtendo autorização através do Parecer CEE nº 192, de 17/06/2003, e homologado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação em 23/06/2005.

O Certificado emitido pela FESP em nome da requerente preenche os requisitos ditados na Resolução CNECES nº 01/2005, citando, entre outros, a duração, relação de disciplinas, carga horária, grau obtido e período.

A instituição declara estar credenciada de acordo com a legislação em vigor (CNE-CES n° 01/2001), inclusive quanto à titulação do Corpo Docente, constituído de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores.

VOTO DO RELATOR

Em face do pleno cumprimento da legislação e tendo sido a FESF credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro a ministrar cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, voto pela reconhecimento da regularidade do curso de especialização em Administração Pública, concluído pela **Sra. Glória Cunha Roland.**

Quanto à ascensão funcional, não cabe a este Conselho analisar, ficando a critério da Administração Pública Estadual, na conformidade da Lei nº 1614, de 24 de setembro de 1990.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2005.

Jesus Hortal Sánchez – Presidente Marco Antonio Lucidi – Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Esmeralda Bussade José Antonio Teixeira José Carlos da Silva Portugal José Carlos Mendes Martins – ad hoc Magno de Aguiar Maranhão Marcelo Gomes da Rosa – ad hoc Vera Costa Gissoni – ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 22